



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 2.817

EMENTA: ALTERA A LEI Nº 2.614/91, REFERENTE A COM-
PENSAÇÃO DE CRÉDITO ENTRE A CSN E O MUNI-
CÍPIO.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a se-
guinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizada a inclusão da Caixa Beneficente dos Empregados da Companhia Siderúrgica Nacional-CBS, da Fundação General Edmundo Macedo Soares e Silva-FUGEMSS, e da Associação de Apoio e Serviços a CBS-APSERVI no processo de com-
pensão de créditos a que se refere a Lei Municipal nº 2.614/91, devendo a compensação ser realizada sempre através da Companhia Siderúrgica Nacional.

Artigo 2º - A compensação de tributos vencidos ou vincendos feita na forma da Lei Municipal nº 2.614/91, implica na quitação definitiva dos valores compensados, ainda que posteriormente haja alterações na Legislação Tributária.

Artigo 3º - A CSN/CBS reservará ao Município 600 (seiscentas) unidades residenciais no seu empreendimento imobiliário denominado provisoriamente de "Vila Rica" e tratado pelo processo nº 12.242/91.

§ 1º - As unidades reservadas ao Município serão para venda exclusiva aos servidores municipais, nos mesmos moldes e condições em que forem vendidas aos empregados da CSN.

§ 2º - O Município concederá a CSN um crédito no valor de 36.107,6548 (trinta e seis mil, cento e sete vírgula ses-
senta e cinco quarenta e oito) UFIVRES, tendo como contrapartida a redução na composição do preço de venda ao mutuário final e a reserva de 600 (seiscentas) unidades das casas descritas neste ar





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	FLS.
2.817	016

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º

fl. 02

2.817

tigo e a construção das redes de água e esgoto para atendimento ao Conjunto Habitacional e população adjacente, que poderá ser compensado na forma da Lei nº 2.614/91.

Artigo 4º - Fica aprovado o convênio firmado entre o Município e a CSN em 12/04/91 sob o nº 029/91, e autorizado pela Lei nº 2.614/91.


Artigo 5º - A Lei nº 2.614/91 com as alterações introduzidas por esta Lei, implica na obrigação de a CSN realizar prioritariamente, através da FEM, as seguintes obras:

- a) - Viadutos da Rua 41, Santo Agostinho e Vila Americana e,
- b) - Memorial Getúlio Vargas.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda,

03 de dezembro de 1992.


- WANILDO DE CARVALHO -
Prefeito Municipal

MENSAGEM nº 064/92

Autor: Prefeito Municipal

vps/.

